



DECRETO Nº 022/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos, para Encerramento do Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal Nº 4.320/1964, e legislação pertinente,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de natureza administrativa, orçamentária, contábil e financeira, visando o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019, observando o cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público; e

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar tais providências, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de Encerramento de Exercício Financeiro, que facilitarão a elaboração da Prestação de Contas de 2019;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Dos Procedimentos Gerais

Art. 1º. Este Decreto disciplina procedimentos de administrativos, orçamentários, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, visando o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019.



Parágrafo único – Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento da Lei Complementar Nº 101/2000, da Lei Federal Nº 4.320/1964, e das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao setor público e de administração financeira.

Seção II **Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa**

Art. 2º. O Departamento de Tributação informará ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do Exercício Financeiro de 2019, compreendendo:

- I – Valores dos tributos lançados em 2019;
- II – Valores dos tributos arrecadados até 30 de dezembro de 2019;
- III – Valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente Exercício, pendentes de pagamento;
- IV – Valor da Dívida Ativa Tributária inscrita em 2019;
- V – Valor da Dívida Ativa Tributária paga em 2019;
- VI – Valor da Dívida Ativa Tributária existente em 30 de dezembro de 2019, discriminada por Exercício.

Seção III **Da Geração de Despesas**

Art. 3º. Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 23 de dezembro de 2019, até o encerramento do corrente Exercício, sem autorização do Chefe do Poder Executivo, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.



Art. 4º. Os casos emergenciais e as situações de excepcional interesse público, que ensejem a realização de despesa após a data-limite, estabelecida neste Decreto, deverão contar com autorização específica do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Dos Empenhos de Despesa

Art. 5º. Fica estabelecida a data-limite de 23 de dezembro de 2019, para emissão de Empenhos de Despesas, ressalvadas as seguintes situações:

- I – Contratos e convênios com obrigações ainda neste Exercício, com recursos depositados em conta;
- II – Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV – Despesas para atender situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista de fundadas justificativas dos interessados;
- V – Despesas para atender às atividades de ensino e saúde, objetivando o cumprimento dos percentuais mínimos, estabelecidos na legislação específica.

Art. 6º. Fica estabelecida a data-limite de 30 de dezembro de 2019 para anulação de Saldos de Empenhos Estimativos e Globais, emitidos no corrente Exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.

Seção II
Dos Pagamentos

Art. 7º. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 de dezembro de 2019, consoante programação aprovada.



Seção III

Da Dívida Pública Consolidada

Art. 8º. A Secretaria de Finanças emitirá expedientes à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, solicitando a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do Exercício de 2019.

§ 1º. A Secretaria de Finanças emitirá, também, expedientes às instituições financeiras que realizaram operações de crédito consignado com servidores municipais, solicitando informações sobre a posição dos débitos, com respectivos credores e valores que retidos mensalmente.

§ 2º. A Secretaria de Administração conferirá as informações enviadas pelos bancos, em face dos registros e as folhas de pagamento de pessoal, que descrevem retenções de empréstimos consignados, para aferir a exatidão.

§ 3º. Os expedientes tratados no *caput* deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV

Dos Inventários

Art. 9º. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, remetendo-os ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças até 28 de dezembro de 2019, face disposições do artigo 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Art. 10. As disposições do art. 9º deste Decreto abrangem, também, a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros, por parte dos órgãos municipais competentes.

Seção V Disposições Gerais

Art. 11. Fica terminantemente proibida a realização de despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do Exercício Financeiro ou inscritas em Restos a Pagar, e sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

Art. 12. Os pagamentos das despesas relativas às contribuições previdenciárias, precatórios, despesas com a União e com pessoal, gozarão de total precedência.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha de Itamaracá, PE, 26 de novembro de 2019.

**MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá**